

FICHA TÉCNICA

Realização:

Adriana Swain Muller

Coordenadora da Divisão de Vigilância Sanitária

Organização:

Jeanine Maria Salve

Gerente da Seção de Educação em Vigilância Sanitária

Elaboração do Conteúdo:

Carlos Eduardo de Souza Teixeira - Odontólogo

Revisão:

Jeanine Maria Salve

Gerente da Seção de Educação em Vigilância Sanitária

Edição:

Sabrina Fernandes Vetrenka

Assistente da Seção de Educação em Vigilância Sanitária

Introdução

Os consultórios odontológicos são considerados locais de alto risco sanitário (área crítica) sendo imprescindível o cumprimento criterioso das normas e princípios de biossegurança, garantindo a segurança assistencial de seus usuários, assim como dos profissionais atuantes.

A Vigilância Sanitária de Jundiaí, através de sua equipe técnica, desenvolveu este Manual como ferramenta educativa e de orientação ao profissional odontólogo.

Desta forma, intencionamos antecipar as adequações de não conformidades, buscando a qualificação dos serviços odontológicos e, conseqüentemente, a redução de riscos e agravos.

Destacamos abaixo os aspectos mais críticos e relevantes a serem observados pelos profissionais que atuam na atividade odontológica, sendo:

- Estrutura Física
- Processos Operacionais
- Esterilização
- Equipamentos de Raios X
- Resíduos
- Uso de EPI's
- Protocolos de Biossegurança
- Documentação
- Legislação Referenciada

Boa leitura!



Requisitos Gerais

- É terminantemente proibido o acesso a outro estabelecimento (comercial ou residencial) através de passagem pelo estabelecimento odontológico.
- O estabelecimento deve ser identificado através de placa externa com o nome do profissional Responsável Técnico.
- O escritório deve ser separado da área de atendimento (área crítica), de modo a evitar reservatórios de microrganismos e infecções cruzadas.
- O compressor de ar comprimido deve ser instalado em ambiente com tomada de ar externa e ou com proteção acústica eficiente. Se instalado no banheiro, deve ser acoplado através de ducto a ponto de captação de ar externo ou o banheiro deve ser desativado para este uso.
- Preferencialmente, deve haver sanitário masculino e feminino e banheiro adaptado para uso de pacientes portadores de necessidades especiais.
- Deve haver água potável e copo descartável disponíveis aos usuários.
- Deve possuir Depósito de Material de Limpeza (DML), que consiste em uma sala destinada à guarda de aparelhos, utensílios e material de limpeza, dotada de tanque de lavagem.
- Todas as áreas “molhadas” do estabelecimento odontológico devem ter fechos hídricos (sifões) e tampa com fechamento escamoteável. Não deve haver ralos nos ambientes onde os pacientes são examinados ou tratados.
- Consideram-se ambientes incompatíveis: escritório e sala de atendimento; esterilização e DML; copa e sala de atendimento; copa e esterilização.
- Devem ser adotadas medidas para evitar a entrada de vetores e pragas nos ambientes do estabelecimento.

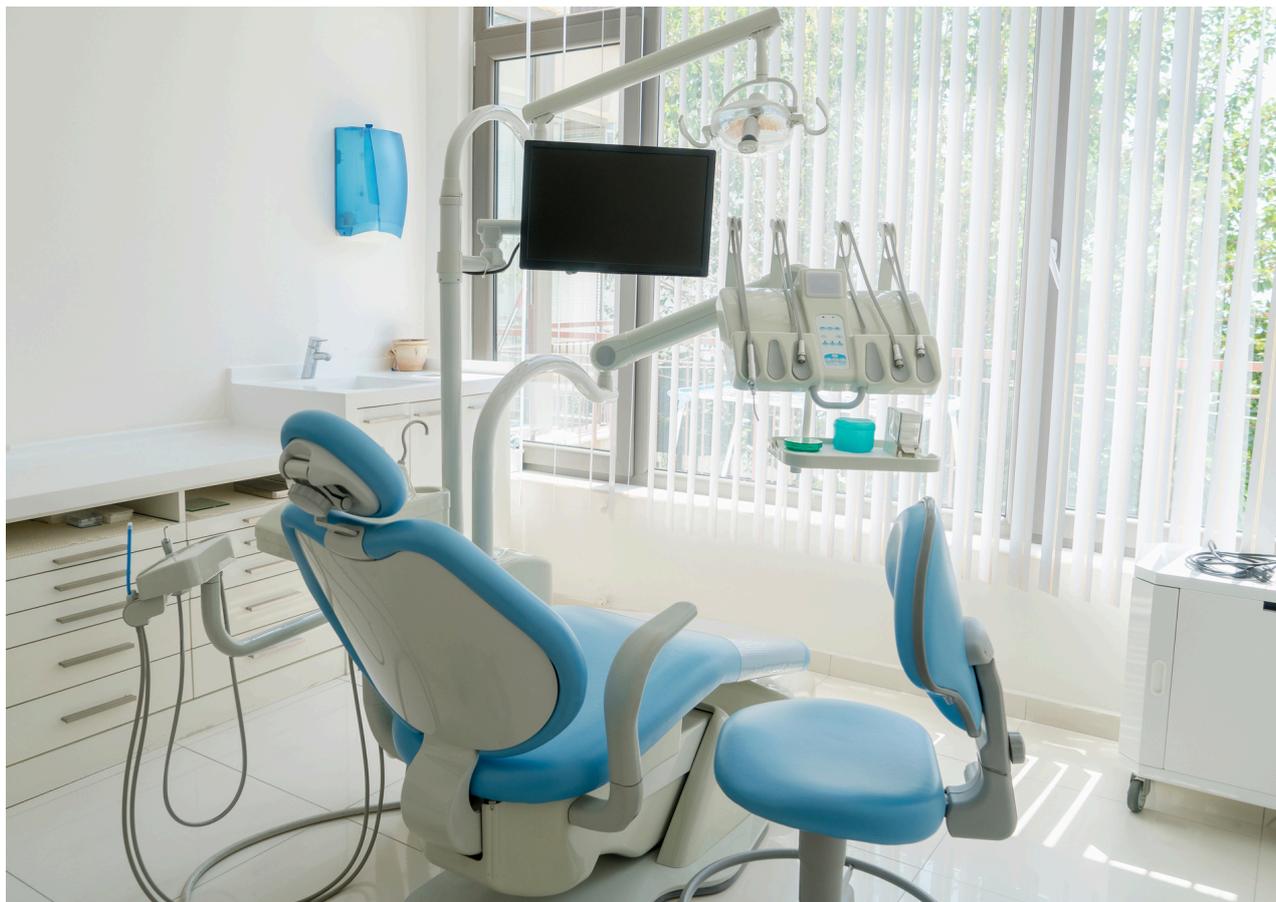
ESTRUTURA FÍSICA

1. **Clínicas Odontológicas** (duas cadeiras odontológicas ou mais):

Previamente ao licenciamento municipal e funcionamento, devem submeter o projeto arquitetônico e layout da estrutura à análise físico funcional para fins de obter aprovação do Laudo Técnico de Avaliação (LTA) junto à Vigilância Sanitária. A estrutura física da clínica odontológica, que passará por inspeção sanitária inicial prévia ao início das atividades, deverá estar compatível ao projeto arquitetônico aprovado no processo de LTA.

2. **Consultório Odontológico** (uma cadeira odontológica):

Previamente ao início das atividades, deve passar por inspeção sanitária inicial, atendendo aos requisitos sanitários para a atividade odontológica, sendo dispensado de aprovação de LTA.



Verifique as características da estrutura física e instalações para área crítica (consultório ou sala clínica e esterilização):

- **PAREDES:** lisas, de cor clara, de material liso, lavável e impermeável. É permitido o uso de tintas elaboradas a base de epóxi, PVC, poliuretano ou outras destinadas a áreas molhadas, desde que resistentes à lavagem e ao uso de desinfetantes.
- **PISOS:** de material liso, lavável, impermeável e resistente aos produtos saneantes. Ressaltamos que a madeira não é indicada por ser um material muito poroso, permeável.
- **FORROS:** de cor clara, sem presença de mofo, infiltrações ou discontinuidades. Na sala clínica devem ser contínuos, sendo proibido o uso de forros falsos removíveis, que interfira na assepsia dos ambientes.
- **VENTILAÇÃO dos AMBIENTES:** deve ser eficiente, com circulação e renovação de ar de forma adequadas, atendendo à Norma ABNT NBR 7256/2022, com mecanismos para reduzir o nível de unidades formadoras de colônias (UFC) no ar ambiente, através de aparelho esterilizador de ar e/ou filtros especiais.
- **EQUIPAMENTOS de AR CONDICIONADO:** quando presentes, deverão permanecer limpos com troca de filtros semestral. Deve-se manter o registro documental destes procedimentos. Para a sala clínica, o equipamento de ar condicionado deve apresentar filtros classe G3 e sistema de ventilação e/ou exaustão complementar, garantindo a renovação de ar exterior, necessária nestes ambientes.
- **ILUMINAÇÃO:** deve ser adequada, não permitido o ofuscamento nem sombra.
- **PIA para LAVAGEM das MÃOS:** ser exclusiva para este fim e dotada de abertura por acionamento sem contato manual.
- **ITENS PROIBIDOS em ÁREA CRÍTICA:** ventiladores, tapetes, plantas, aquários, quadros, sofás, brinquedos e outros artigos que possam se constituir em focos de insalubridade.
- **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS e HIDRÁULICAS:** devem estar embutidas ou protegidas por calhas ou canaletas externas, impedindo o depósito de sujeira em sua extensão.
- **CORTINAS:** as características das cortinas, caso dentro das salas de atendimento odontológico, devem seguir os princípios das demais superfícies destes ambientes, com acabamento liso, de cor clara, lavável e impermeável. Cortinas de tecido não são indicadas para estes ambientes.

PROCESSOS OPERACIONAIS

1. Os profissionais jamais podem tocar objetos (maçanetas, telefone, armários, etc.) com as luvas calçadas do atendimento ao paciente, devendo retirá-las ou calçar sobre luvas para tal.



A luva de plástico é indicada para sobreposições de luvas de látex ou vinil e ideal para evitar a contaminação cruzada de superfícies a serem tocadas durante o atendimento ou do contato com determinados produtos químicos.

2. Todos os produtos e medicamentos devem estar com data de validade vigente.

3. Para a transferência de produtos de embalagens originais, deve-se manter a anotação dos dados do respectivo rótulo.

4. Utilizar somente sabonete líquido para lavagem das mãos. Os sabonetes em barra são proibidos.

5. Utilizar somente toalheiro de papel para secagem das mãos. A utilização de toalha de tecido para secagem das mãos é proibida.



6. O ambiente deve ser organizado, não sendo permitidos objetos ou materiais alheios em ambientes de procedimentos (esterilização ou consultório).

7. Manter afixada a Placa da Lei Estadual Antifumo em local visível ao público.

8. Não pode haver procedimentos em área de alimentação (processamento de filmes radiográficos, lavagem instrumentais, etc.).

9. Se houver geladeira no estabelecimento, esta não pode compartilhar alimentos e materiais odontológicos.

10. É proibida a utilização de equipamento não permitido e sem registro válido na ANVISA, como o amalgamador sem cápsulas pré-dosadas.

11. Quando houver cilindros de oxigênio e nitrogênio, estes devem estar adequadamente afixados, de modo a prevenir quedas.

ESTERILIZAÇÃO



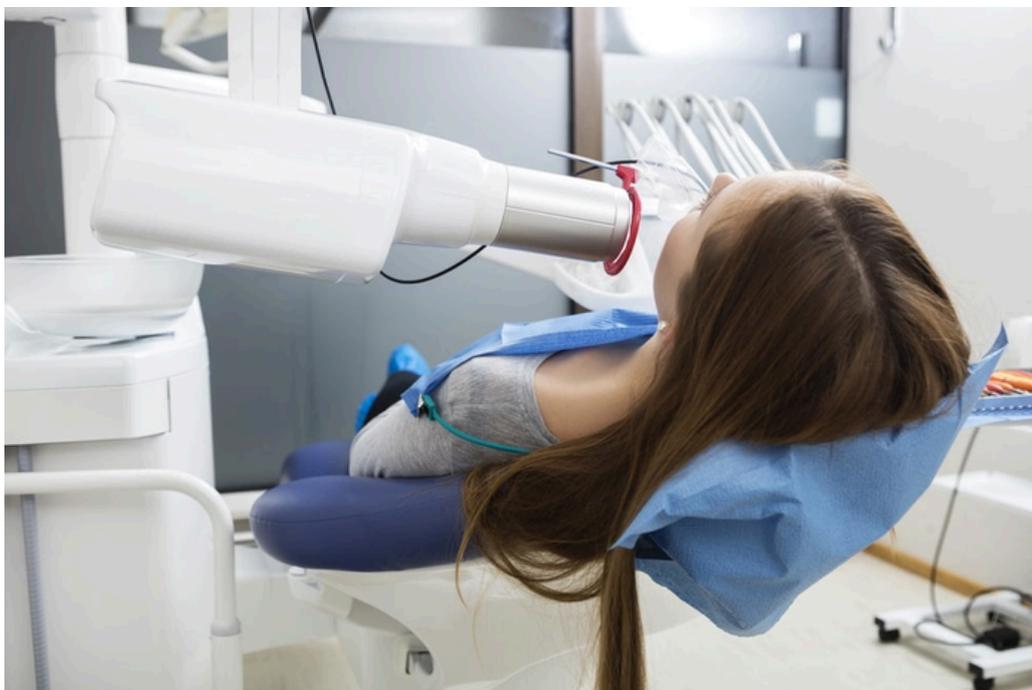
**ESTE É UM PONTO CRÍTICO DE
FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NA
PREVENÇÃO DE INFECÇÕES!**

DETERMINAÇÕES LEGAIS PARA O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO:

- A manutenção da autoclave deve ser realizada minimamente uma vez ao ano.
- É essencial e obrigatório o monitoramento do processo de esterilização por autoclave através de testes físico, químicos e biológicos. Os testes químicos devem ser realizados nos dias de acionamento da autoclave e os testes biológicos com periodicidade mínima semanal.
- É obrigatória a anotação da data de validade da esterilização em todas as embalagens de material esterilizado.
- Não é permitida a utilização de broqueiros, com brocas expostas ao meio ambiente, fora de embalagens devidamente lacradas. Broqueiros somente são permitidos quando devidamente mantidos em embalagem lacrada, datada e se utilizados exclusivamente para um único paciente. Não é permitida a esterilização de brocas em soluções.
- Todos os instrumentais esterilizados devem ser mantidos armazenados em embalagens (inclusive moldeiras, brocas e alicates de ortodontia).
- As embalagens de material esterilizado devem estar em perfeito estado de conservação, bem lacradas, sem perfurações, manchas e jamais devem ser reutilizadas.
- O instrumental esterilizado deve ser guardado em armário fechado com prateleiras, de uso exclusivo para esta finalidade, de fácil limpeza, posicionado em local seco, arejado, livre de odores e umidade. Não é permitido armazenar os materiais esterilizados embaixo da pia com conexão de água e ou esgoto.

- É proibida a utilização de embalagens não permitidas para esterilização, como "saquinhos de pipoca", "papel crepado", "frascos de vidro", entre outros.
- É proibido o reprocessamento de materiais de uso único (Resolução RE nº 2605/2006).
- Não é permitida a utilização de estufa em clínicas odontológicas, nem esterilizadores ultrarrápidos.
- Os instrumentais contaminados devem apresentar um fluxo definido na área de esterilização, impedindo o cruzamento de fluxo, sem passar por outra sala de atendimento.
- Para o transporte de material/instrumental contaminado da sala de atendimento à esterilização deve ser utilizado recipientes com tampa, impedindo a contaminação cruzada.
- Ressaltamos que, em um consultório simples, com apenas uma cadeira, não é necessário haver sala separada para a esterilização de materiais. No entanto, o fluxo correto dos materiais é exigido, de forma a garantir a separação física de artigos contaminados.
- É recomendado que, mesmo consultórios simples, com apenas uma cadeira odontológica, tenham uma Central de Material e Esterilização (CME) separada da sala de atendimento. Entretanto, quando a esterilização é realizada dentro da própria sala de atendimento, é obrigatório haver duas pias distintas, sendo uma exclusiva para a lavagem das mãos e outra para lavagem exclusiva de materiais, para um fluxo adequado de materiais. Quando tratar-se de bancada única é imprescindível o distanciamento seguro entre elas ou a instalação de barreira física para impedir que respingos da pia para lavagem de instrumental não contaminem a área de lavagem de mãos.
- Quando se tratar de policlínica odontológica (mais de três salas de atendimento), é obrigatório haver CME, a qual deve apresentar área suja distinta da área limpa e ventilações independentes, diretas ao exterior e separadas até o teto, com guichê de passagem, sem cruzamento de fluxo, sendo uma área dotada de ponto de água, cuba e bancada para recepção de material contaminado, expurgo e lavagem e outra para o preparo, esterilização, guarda e distribuição do material.

EQUIPAMENTOS DE RAIOS X



Apesar do equivocado pensamento de que a radiação emitida por um equipamento odontológico é pequena e relativamente “inofensiva”, ressaltamos que os danos à saúde provenientes da exposição à radiação em profissionais com postura negligente são sérios e, geralmente, se manifestam a longo prazo.

Os consultórios odontológicos que possuem aparelhos de raios X devem atender, dentre outras, as disposições da Resolução RDC nº611/2022.

DETERMINAÇÕES LEGAIS PARA O USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE (RAIOS-X):



- Só é permitida a utilização de equipamento de raios X, com os **laudos de levantamento radiométrico e de controle de qualidade** com data de validade vigente.
- O equipamento de raios X somente pode ser utilizado na(s) sala(s) de atendimento na(s) qual(is) o mesmo foi laudado (levantamento radiométrico).
- O equipamento de raios X móvel (portátil) somente pode ser utilizado com tripé e cabo disparador, de modo que o operador fique a uma distância mínima de dois metros do aparelho.
- Não é permitida a utilização de equipamento com quilovoltagem inferior à 60 kVp.
- Não é permitida a utilização de equipamento com dispositivo de retardo de disparo dos raios X.
- Não é permitida a utilização de equipamento com localizador cônico.
- Equipamentos desativados ou em desuso devem ser retirados do estabelecimento.
- Em estabelecimentos com sala exclusiva para raios X, é obrigatória a afixação de placa indicativa de radiação ionizante à porta da sala de exames, além de sinalização luminosa vermelha acima da porta da sala de exames, indicando que o equipamento está em utilização.
- Deve haver contrato firmado com empresa para radioproteção (dosimetria) quando o estabelecimento utilizar equipamentos extraorais (panorâmica, tomografia). Devem ser realizados os relatórios mensais de dosimetria dos profissionais sob exposição ocupacional.
- Deve haver avental de chumbo e protetor de tireoide em bom estado.

RESÍDUOS

DETERMINAÇÕES LEGAIS PARA O DESCARTE DE RESÍDUOS DE SS:

O descarte inadequado de resíduos configura infração sanitária grave e deve ser combatido através do cumprimento dos requisitos legais determinados pela Resolução RDC Nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

CONFIRA OS PRINCIPAIS REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS EM SEU ESTABELECIMENTO:



- Todo gerador deve elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com cópia disponível no estabelecimento.
- O material perfurocortante deve ser descartado em recipiente rígido, devidamente afixado em suporte.
- Os estabelecimentos devem solicitar a declaração de cadastro no Serviço de Coleta Especial de Resíduos, junto ao departamento de limpeza pública do município. Deve estar anexada ao PGRSS.
- Deve haver lixeiras distintas para resíduos comuns e infectantes tanto na sala de atendimento, quanto na sala de esterilização.
- Todas as lixeiras devem possuir identificação externa, conforme tipo de resíduo armazenado (comum ou infectante), e serem dotadas de tampa com acionamento sem contato manual.
- Lixeiras não devem ser instaladas dentro de armário, com porta que permita contato manual.
- Resíduos infectantes devem ser armazenados em sacos branco-leitosos, com simbologia de material infectante impressa no próprio plástico.
- O local para guardá-los deve ser escolhido de modo a não propiciar possíveis contaminações, devendo haver abrigo, de preferência externo, próprio para coleta especial.
- Os resíduos químicos (películas de chumbo, revelador e fixador) devem ser descartados em frascos distintos, identificados externamente com o nome do resíduo, para serem entregues ao serviço de coleta especial.
- Resíduos de amálgama devem ser acondicionados em recipientes inquebráveis e hermeticamente fechados, contendo água e, quando cheios, entregues ao serviço de coleta especial.
- Jamais armazenar sacos de resíduos diretamente sobre o piso.

USO DE EPI'S

A proteção por meio de vacinas, o uso de equipamento de proteção individual (EPI) e a prática de higienização das mãos são fundamentais, tanto no contexto do controle de infecção, como para a saúde ocupacional.



REQUISITOS RELEVANTES PARA CONTROLE DO RISCO OPERACIONAL:

- É importante e imprescindível a utilização completa e adequada dos EPI's.
- Deve ser usado por toda a equipe, incluindo touca, máscara de tripla camada, óculos de proteção inclusive para o paciente, protetor facial, luvas de procedimento, luvas estéreis, luvas para limpeza, sobreluva de plástico, avental de manga comprida e calçados fechados (NR nº 32, do Ministério do Trabalho).
- Somente podem ser utilizadas máscaras certificadas que garantam proteção adequada, não sendo adequadas as máscaras com válvula.

PROTOSCOLOS DE BIOSSEGURANÇA



Protocolos de Conduta devem ser adotados de modo sistemático, evitando-se a infecção cruzada adquirida na prática da assistência odontológica.

- Pontas e alças devem ser recobertas com barreira impermeável do tipo plástico filme ou campo de algodão estéril (em casos cirúrgicos).
- As barreiras descritas acima devem ser trocadas entre os pacientes.
- Entre os atendimentos odontológicos deve haver limpeza e desinfecção de todas as superfícies.
- Superfícies e mobiliários estão sujeitos ao toque das mãos, respingos e aerossóis. Profissionais que trabalham sem auxiliares devem ter, ao fácil alcance, sobre luvas de plástico comum, que devem ser usadas sempre que o profissional, durante o atendimento, necessitar buscar objetos ou abrir gavetas, por exemplo.
- A lavagem das mãos deve ser feita entre cada atendimento em lavatório exclusivo para este fim, com torneira e dispensador de sabão líquido acionados sem o contato manual.

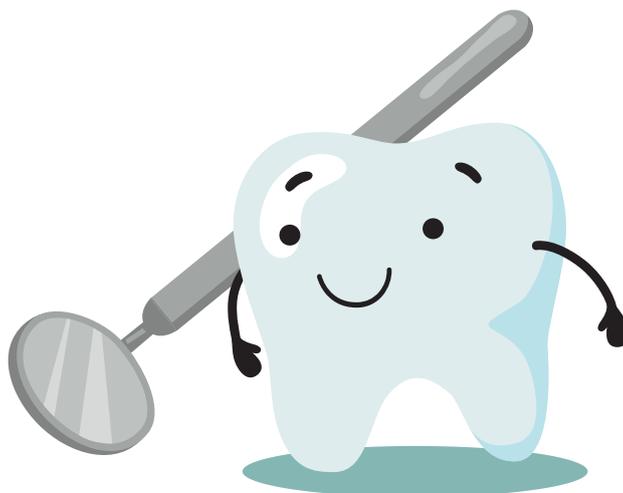
DOCUMENTAÇÃO

O responsável técnico deve manter todos os documentos de registros no estabelecimento: normas e rotinas escritas para todos os processos operacionais realizados em seu consultório, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instruções para a utilização dos equipamentos, rotinas de limpeza e desinfecção, condutas em caso de acidentes, protocolos de vacinação, programa de gerenciamento de resíduos, dentre outros.



1. Deve ser elaborado um Manual de Rotinas e Procedimentos, atualizado pelo menos a cada dois anos, condizente com a realidade do estabelecimento. Deve ser datado e assinado.
2. Clínicas odontológicas (duas salas de atendimento ou mais) somente podem estar em regime de pessoa jurídica.
3. Consultório único, em regime pessoa física, com mais profissionais atendendo, deve possuir uma licença para cada profissional.
4. Todo estabelecimento deve, obrigatoriamente, possuir responsáveis técnicos presentes, formalmente designados, quando em funcionamento.
5. Estabelecimentos em regime de pessoa jurídica devem possuir o Certificado de inscrição da empresa (CNPJ) junto ao CROSP (Conselho Regional de Odontologia de São Paulo).
6. Deve ser realizado periodicamente, sob orientação específica ao ambiente, o controle de pragas urbanas por empresa com Licença Sanitária vigente para a atividade de controle de pragas urbanas.
7. A limpeza da caixa d'água deve ser realizada, minimamente, a cada seis meses.

Observações Finais



- Os profissionais de saúde devem estar alertas de que sua atividade, assim como para seus auxiliares, apresenta alto risco sanitário, portanto um protocolo sistemático de procedimentos operacionais deve ser seguido.
- Quando este protocolo é quebrado o risco de se ocasionar um agravo à saúde dos usuários do serviço (pacientes), assim como à equipe de profissionais, pode ser facilmente efetivado.
- Os equipamentos, utensílios e móveis não devem estar aglomerados ou dificultando a prática das atividades laborais.
- É obrigatória a utilização de barreiras (lâminas plásticas de PVC, sobre luvas, papel laminado ou sacos plásticos) nos locais manipulados durante os procedimentos odontológicos, como medida de contenção à contaminação cruzada. Deve-se praticar a troca das respectivas barreiras utilizadas entre os atendimentos, assim como as medidas de higiene para as superfícies.
- As pontas (canetas de alta rotação e seringas tríplices) devem ser protegidas com barreiras de proteção de material impermeável e de uso único.

LEGISLAÇÃO REFERENCIADA

- Lei Estadual nº 10.083/1998, Código Sanitário do Estado de São Paulo.
- Resolução SS 15/1999, aprova Norma Técnica que estabelece condições para instalação e funcionamento de estabelecimento os de assistência odontológica.
- Resolução RDC nº 50/2002, dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução RDC nº 63/2011, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- Resolução RDC nº 15/2012, dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.
- Resolução RDC nº 222/2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- Instrução Normativa IN nº 95/2021, dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica intraoral.
- Resolução RDC nº 611/2022, estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
- Norma ABNT NBR 7256/2022, sobre tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde.